

## RECEITA FEDERAL INFORMA QUE CANCELARÁ MULTAS DE MORA DECORRENTES DO PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO

A Receita Federal do Brasil publicou nota em que esclareceu que cancelará eventuais cobranças indevidas de multa de mora de 20% dos contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), chamado de programa de repatriação.

A Lei nº 13.254/16, que instituiu o programa, permitia ao contribuinte que aderisse ao regime o pagamento do imposto de renda sem a incidência de multa de mora (§ 7º do art. 4º da Lei nº 13.254/16). No entanto, vários contribuintes foram surpreendidos com a cobrança.

## TJRJ ENTENDE COMO CONSTITUCIONAL A OBRIGAÇÃO DE DEPOSITAR 10% DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO FEEF

Em recente decisão, proferida no mês de fevereiro de 2017, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), não ratificou a decisão liminar que havia sido concedida pelo Desembargador Relator da Representação de Inconstitucionalidade ajuizada pela Fecomércio/RJ, a qual suspendia os efeitos da Lei Estadual nº 7.428/16 e, conseqüentemente, a obrigatoriedade dos depósitos de 10% dos benefícios fiscais ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF).

Nos termos da decisão proferida, a exigência não caracterizaria um novo tributo e estaria em sintonia com a Constituição da República e com o Convênio ICMS nº 42/16, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Contudo, o Órgão Especial do TJRJ deixou de analisar alguns pontos cruciais, tais como a impossibilidade de a receita de impostos, entre eles o ICMS, ficar vinculada a fundos ou despesas, bem como o impedimento de isenções e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição serem revogados ou modificados.

Como ainda não há posição dos Tribunais Superiores acerca do tema e diante dos bons argumentos contrários à exigência em tela, a tendência é que os contribuintes que possuam benefícios ou incentivos de ICMS no Estado do Rio de Janeiro atingidos pela criação do FEEF continuem ingressando com medidas judiciais questionando tal exigência, de modo a buscarem a modificação deste entendimento pelo próprio TJRJ ou pelos Tribunais Superiores.

## OUTROS DESTAQUES

- ✓ Novas decisões da Câmara Superior do CARF sobre créditos de PIS/COFINS; (página 2)
- ✓ STJ aprova três novas súmulas em matéria tributária; (página 2)
- ✓ Continua no STJ a discussão sobre o redirecionamento de Execução Fiscal a sócio; (página 3)
- ✓ STJ retoma o julgamento sobre a legalidade da majoração da alíquota do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras e STF decide analisar o tema. (página 3)

Este boletim é um informativo mensal da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados. Os sócios responsáveis pela produção do conteúdo são:

- **Ana Cláudia Utumi** (autumi@tozzinifreire.com.br)
- **Gustavo Nygaard** (gnygaard@tozzinifreire.com.br)
- **Mauricio Braga Chapinoti** (mchapinoti@tozzinifreire.com.br)
- **Jerry Levers de Abreu** (jabreu@tozzinifreire.com.br)
- **Vinicius Jucá** (vjuca@tozzinifreire.com.br)
- **Rafael Mallmann** (rmallmann@tozzinifreire.com.br)
- **Leonardo Ventura** (lventura@tozzinifreire.com.br)
- **Camila Abrunhosa Tapias** (ctapias@tozzinifreire.com.br)

Mais informações tributárias em [tozzinifreire.com.br/blog/tributario/](http://tozzinifreire.com.br/blog/tributario/).

## NOVAS DECISÕES DA CÂMARA SUPERIOR DO CARF SOBRE CRÉDITOS DE PIS/COFINS

Recentemente, a Câmara Superior do CARF (CSRF) proferiu decisões importantes sobre direito ao crédito de PIS/COFINS, reforçando o entendimento do órgão de que uma despesa é passível de crédito no sistema não-cumulativo dessas contribuições quando estiver relacionada ao objeto social da empresa e for indispensável para formação do produto ou serviço final.

**Frete interno.** Em mais um julgado, a CSRF reconheceu que despesas com frete para transporte de produtos acabados entre estabelecimentos de uma mesma empresa geram créditos de PIS e Cofins. A Câmara já havia se posicionado dessa forma em decisão publicada em janeiro de 2017. De acordo com os julgadores, os serviços de frete utilizados pela empresa são necessários para a atividade final de venda das mercadorias e prestação de serviços.

**Embalagens para transporte e gastos com manutenção.** Em decisão publicada em janeiro de 2017 a CSRF reconheceu para uma empresa agroindustrial o direito ao crédito de PIS/COFINS referentes aos gastos incorridos na aquisição de embalagens para transporte e materiais para manutenção de máquinas. No entanto, ao analisar, em fevereiro de 2017, as mesmas despesas para uma empresa varejista, entendeu que as rubricas não poderiam ser consideradas como insumos para fins de creditamento. Com este entendimento, a Câmara ressaltou a necessidade de a despesa estar atrelada ao objeto social da empresa.

---

## STJ APROVA TRÊS NOVAS SÚMULAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

O STJ aprovou as Súmulas nºs 583, 584 e 585, que certamente guiarão as próximas decisões a serem proferidas pelo Poder Judiciário na área tributária.

A Súmula nº 583 estabelece que “o arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais”. Isso significa que esses órgãos não poderão requerer o arquivamento das execuções cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Súmula nº 584, por sua vez, exclui as corretoras de seguros da incidência da COFINS majorada (art. 18 da Lei nº 10.684/2003). De acordo com a Súmula, “as sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei n. 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei n. 10.684/2003”.

Por fim, a Súmula nº 585 estabelece que “a responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação”.

## CONTINUA NO STJ A DISCUSSÃO SOBRE O REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL A SÓCIO

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça retomou o julgamento do Recurso Especial nº 1.201.993, que trata do marco inicial para contagem do prazo de prescrição para o redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A questão pendente de julgamento desde 2011, quando pela primeira vez esse recurso repetitivo foi pautado pelo colegiado.

O Ministro Herman Benjamin (acompanhado pelos Ministros Mauro Campbell e Regina Helena Costa), relator do caso, votou por dar provimento ao recurso do Estado, por entender que, embora o prazo para redirecionamento se inicie com a citação do devedor, o cometimento de ato infracional (dissolução irregular da sociedade, por exemplo) em momento posterior à citação desloca o termo inicial da contagem do prazo prescricional para a data da ciência, pela Fazenda, da ocorrência da ilegalidade. A Ministra Regina Helena Costa discordou do relator apenas em relação ao deslocamento do termo inicial. Para ela, não deve ser considerada a data da ciência pela Fazenda do ato infracional, mas sim a data do cometimento do ato infracional. O Ministro Napoleão Nunes Maia votou por negar provimento ao recurso do Estado, entendendo que o prazo inicial é o da citação da pessoa jurídica. Logo após os votos, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista antecipada.

No retorno, em oito de fevereiro deste ano, o Ministro Gurgel de Faria inaugurou uma quarta tese. Para ele, o prazo prescricional para o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios se inicia: (1) da citação da pessoa jurídica, caso o despacho que a ordena seja anterior à vigência da Lei Complementar nº 118/05; ou (2) do despacho que ordena a citação da pessoa jurídica, se proferido após a vigência da Lei Complementar nº 118/05 (que modificou a redação do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional).

Na sequência pediu vista regimental o Ministro Herman Benjamin, para revisar o seu voto à luz das novas considerações trazidas pelo Ministro Gurgel de Faria. O caso chegou a retornar à pauta ainda em fevereiro, mas apenas para discussão de questão de ordem periférica ao resultado (a questão se restringia a saber se dois embargos de divergência, pautados para aquela sessão, deveriam ser julgados antes do recurso repetitivo). O processo segue com vista regimental ao Ministro Herman Benjamin.

## STJ RETOMA O JULGAMENTO SOBRE A LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DO PIS E DA COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS E STF DECIDE ANALISAR O TEMA

A Primeira Turma do STJ voltou a julgar o Recurso Especial nº 1.586.950 que discute a ilegalidade do Decreto 8.426/15, que aumentou a alíquota do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras. Após o voto dos Ministros Napoleão Nunes Maia e Regina Helena Costa, favoráveis aos contribuintes, o caso saiu de pauta com pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria.

O Ministro Napoleão Nunes Maia entendeu pela não incidência do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras. Já a Ministra Regina Helena Costa reconheceu a legalidade da incidência do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras, mas optou por afastar a aplicação do artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015, que majorou as alíquotas do PIS e da COFINS sobre tais receitas, de forma a restabelecer a alíquota zero dessas contribuições.

O Ministro Gurgel de Faria pediu vista para melhor analisar o caso. Além do Ministro Gurgel de Faria, faltam votar os Ministros Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina.

A questão também será analisada pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 986.296. O Ministro Dias Toffoli manifestou-se naquele processo pela existência de repercussão geral no tema. A manifestação do Ministro é importante, porque alguns Ministros da Suprema Corte já haviam rejeitado a competência do STF em casos análogos, por entender que a discussão é infraconstitucional. Em 02/03/2017, o Pleno do STF, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia.